



LEI Nº 2.163, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

FIXA O VALOR DA BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO DEVIDA AO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO CEDIDOS PELO MUNICÍPIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS PARA ATUAR NA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA COMARCA DE NOVA PONTE, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os valores da bolsa mensal de estágio ao estudante de graduação e pós-graduação cedidos pelo Município, mediante Convênio, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tomando-se por referência os valores fixados na Portaria n. 7573/2026 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2026, o valor da bolsa mensal de estágio ao estudante de graduação e de pós-graduação que atua por 6 (seis) horas diárias na Secretaria da Justiça de Primeira Instância na Comarca de Nova Ponte e cedidos pelo Município será:

I – para o estudante de graduação: R\$2.674,32 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

II – para o estudante de pós-graduação: R\$3.392,40 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º Para fins de pagamento da bolsa mensal de estágio de graduação e pós-graduação, na hipótese de a unidade de lotação deferir horário diferenciado ao estudante, a bolsa será paga de forma proporcional à carga horária estabelecida no termo de compromisso, o qual deverá ser informado pela Justiça ou o Ministério Público ao Município para as devidas anotações.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2026, o valor mensal do auxílio-transporte devido ao estudante de graduação e de pós-graduação que atua na Justiça de Primeira Instância ou no Ministério Público e cedido pelo Município, independentemente da carga horária prevista no termo de compromisso, no montante de R\$359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), **não sendo o auxílio devido se o estudante cedido residir na Comarca de Nova Ponte.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



Art. 5º Para fins de pagamento de bolsa de estágio e do auxílio-transporte, serão observadas as datas de ingresso e de desligamento do bolsista, considerando-se sempre o mês com 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para fazer face às despesas autorizadas por esta lei no exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial de R\$72.755,14 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) junto ao orçamento do exercício corrente utilizando como fonte de recursos para abertura aquelas definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Prefeitura Municipal Nova Ponte, 10 de agosto de 2026

Prof. José Divino da Silva
Prefeito

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo